



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA ADITIVA Nº ____, DE 2025

O art. 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º

Parágrafo único. Para as metas que visem à redução de desigualdades educacionais entre diferentes grupos populacionais, como os definidos por raça, sexo, nível socioeconômico ou região, não será considerada cumprida a meta quando a diminuição da desigualdade ocorrer em razão da piora dos indicadores do grupo com melhores resultados, sem melhoria efetiva nos resultados do grupo com os piores indicadores.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do parágrafo único ao art. 5º esclarece que, para as metas relativas à redução de desigualdades entre grupos sociais, não será considerada como cumprimento de meta a simples diminuição da diferença resultante da piora dos indicadores dos grupos com melhor desempenho.

Essa medida busca garantir que o avanço seja fruto da melhoria dos grupos em situação de desvantagem, promovendo um progresso efetivo e evitando resultados artificiais. Assim, a emenda assegura maior justiça e eficácia no acompanhamento das metas de equidade previstas no PNE.

Apresentação: 27/10/2025 14:11:39.433 - PL261424
ESB 416/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

